

1986

24 de Abril

É nomeado por decreto presidencial nº 58/86 **Eneas da Conceição Comiche** Governador do Banco de Moçambique.



Eneas da Conceição Comiche

ENEAS DA CONCEIÇÃO COMICHE nasceu no dia 28 de Junho de 1939, em Moma, província de Nampula. Concluiu o ensino primário em 1951 e em 1957 a Escola Comercial em Maputo. Em 1959 completou o Instituto Comercial em Lisboa. Formou-se em economia pela Faculdade de Economia do Porto em 1969. De 1964 a 1970 trabalhou na empresa Armazéns Soares Correia em Vila Nova de Gaia, Portugal, como chefe de escritório, passando de 1971 até 1975 a professor assistente na Faculdade de Economia da Universidade de Lourenço Marques. De 1970 a 1971 foi técnico do Instituto de Crédito de Moçambique, tendo passado a administrador do mesmo de 1974 a 1975 e depois a presidente, de 1975 a 1977. Foi presidente do Conselho de Administração do Banco Popular de Desenvolvimento de 1978 a 1986, Vice-Ministro das Finanças de 1984 a 1986, Governador do Banco de Moçambique de 1986 a 1991. Depois do Banco exerceu várias funções governamentais até Dezembro de 1999. Actualmente é Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial de Moçambique¹.

3 de Dezembro

Através da Resolução nº 10/86 do Conselho de Ministros, determina-se que os depósitos em meticais efectuados no Banco de Moçambique passam a observar o regime e taxas fixadas na generalidade para a banca, conforme o disposto no nº 5 da Resolução 11/80 de 31 de Dezembro.

EXTRACTO DA RESOLUÇÃO Nº 10/86

A Resolução nº 11/80 de 31 de Dezembro, fixou os princípios e as condições da política de crédito e juros definidas pelo Partido e o Estado, estabelecendo os parâmetros de acção para as instituições de crédito, dos quais se destacam os seguintes aspectos, cuja alteração é objecto da resolução.

No que refere aos depósitos bancários foi determinado que os depósitos em meticais efectuados no Banco de Moçambique não seriam remunerados.

Esta posição apoiava-se sobretudo na qualidade de Banco Central do Banco de Moçambique, como entidade orientadora e controladora da política económica e monetária e do sistema bancário em particular. Contudo, a participação do Banco de Moçambique na actividade económica e financeira e o papel cada vez mais activo que vem a desempenhar no exercício das funções de banco comercial que também lhe estão cometidas exigem que, como tal, não proporcione aos seus depositantes tratamento menos favorável nas operações passivas do que as concedidas pelos outros bancos.

No âmbito dos juros, foram definidas as competências e os meios para a respectiva fixação e divulgação, conferindo ao Ministro das Finanças e ao Governador do Banco de Moçambique poderes para mediante despacho conjunto, indicar as novas taxas de juros de depósitos e de operações de crédito e definir os termos, prazos e condições de aplicação(...)

¹ Quem é quem no Governo 1994. 1996:17-17.

1987

2 de Janeiro

Através da Ordem de Serviço nº1/87 o Banco de Moçambique passa a remunerar os depósitos à ordem existentes e aceita a constituição de depósitos a prazo em todas as suas dependências.

EXTRACTOS DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/87

1. Com vista ao cumprimento da Resolução nº 10/86, de 2 de Dezembro, do Conselho de Ministros, e dos Despachos Conjunto do Ministro da Finanças e Governador do Banco de Moçambique, de 31 de Dezembro de 1986, sobre as taxas de juro a aplicar em operações activas e passivas, O Banco de Moçambique passa a remunerar os Depósitos à Ordem existentes e a aceitar a constituição de Depósitos a Prazo em todas as suas Dependências.

2. Para o efeito, são aprovadas e integradas no Manual de Instruções e Procedimentos as:

a) normas para o cálculo e contabilização de juros nas contas de depósitos à ordem;

b) normas de constituição e movimentação de depósitos a prazo,

que fazem parte integrante desta ordem de serviço(...)

30 de Janeiro

A Lei nº7/87 determina que entram em circulação na República de Moçambique moedas de alumínio com valores faciais de 50,00 Meticais, 20,00 Meticais, 10,00 Meticais e 1,00 Metical.

31 de Janeiro

O Banco de Moçambique suspende a vinculação do metical a um cabaz de seis moedas, passando a vincular-se somente ao dólar norte-americano.

8 de Maio

A Ordem de Serviço nº 4/87 introduz critérios para a reprogramação das dívidas internas à Banca e para a concessão de novos créditos.

21 de Maio

A Ordem de Serviço nº 5/87 aprova normas para a concessão de crédito bancário ao investimento.

A Ordem de Serviço nº 6/87 aprova a revisão da Estrutura Orgânica do Banco e o Sistema de Direcção delimitando as funções de Banco Central das de Banco Comercial.

8 de Junho

Moçambique beneficia do Primeiro acordo financeiro com o FMI do tipo SAF (Structural Adjustment Facility) com validade até 1990.

19 de Junho

A Ordem de Serviço nº 14/87 autoriza a abertura de contas de depósito em moeda estrangeira a cidadãos nacionais residentes.

8 de Setembro

Moçambique recebe o segundo crédito do IDA para a reabilitação económica ².

1988

27 de Fevereiro

A Ordem de Serviço nº 1/88 autoriza a abertura de contas de depósito em moeda estrangeira para não residentes.

Abril

O Metical deixa de estar vinculado ao dólar norte-americano para a determinação da taxa de câmbio, passando a depender de um cabaz ponderado de dez moedas representativas das transacções externas de Moçambique em matéria de bens e de serviços.

16 de Junho

É celebrado o 2º acordo geral de reescalamento da dívida moçambicana com os países membros do Clube de Paris.



29 de Junho

A Lei nº 2/88 autoriza a entrada em circulação na República Popular de Moçambique de uma nota Metical com o valor facial de 5000,00 Meticais e altera a estrutura de notas Metical fixada no nº 2 do art. 3 da Lei nº 2/80 de 16 de Junho.

29 de Novembro

A Ordem de Serviço nº 15/88 aprova o regulamento do serviço de compensação dos cheques e outros títulos que se aplicam a todas as instituições de crédito autorizadas

1989

1 de Janeiro

(a 1992 - Março)

Periodo de ajustamentos sucessivos das taxas de juro, caracterizado por correções graduais das taxas de juro visando reduzir o seu diferencial à inflação e pela simplificação dos níveis tabelados na perspectiva da posterior unificação.

18 de Abril

A Ordem de Serviço nº 12/89 inicia a descentralização das operações invisíveis correntes para as filiais e agências do Banco, conferindo a estas competências para executar operações com o exterior.

31 de Maio

A Ordem de Serviço nº 14/89 aprova a implementação da nova política de pessoal.

² African Facility Credit Agreement: (Second Rehabilitation Credit) between People's Republic of Mozambique and International Development Association as Administrator of the Special Facility for Sub-Saharan Africa, credit nº A 33 Moz.

2 de Junho

A Ordem de Serviço nº 16/89 cria a UGP/BM para gestão do projecto de desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

21 de Junho

O Banco de Moçambique é admitido na Associação dos Bancos Centrais Africanos (AACB), durante a 11ª Reunião Ordinária desta instituição realizada em Freetown³.

Moçambique recebe o terceiro crédito do IDA para a reabilitação económica⁴.

12 de Julho

A Ordem de Serviço nº 17/89 aprova o regulamento a observar pelo Banco Standard Totta de Moçambique na execução de operações cambiais, permitindo-se desta forma a realização de tais operações pelo sector financeiro privado.



25 de Novembro

A Ordem de Serviço nº 37/89 Institucionaliza a nova estrutura orgânica do Banco e o respectivo Manual de Organização.



O Governador Eneas Comiche posa para a posteridade com quadr os sêniôres da instituição

1990

22 de Fevereiro

É nomeado por Decreto Presidencial nº 4/90 **Adriano Afonso Maleiane** Vice-Governador do Banco de Moçambique.

22 de Fevereiro

A taxa de redesconto é alterada para 12% através de um despacho comum do Ministério

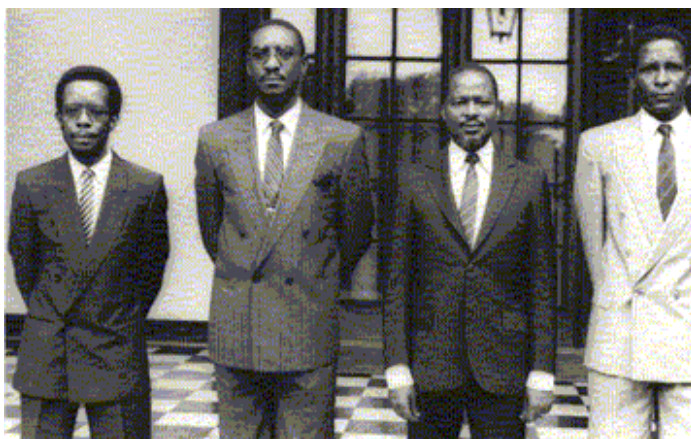
³ Notícias, Maputo, 21 Jun. 1989

⁴ Development Credit Agreement: Third Rehabilitation credit between People's Republic of Mozambique and International Development Association, credit nº2021 Moz, 1989.

das Finanças e do Banco de Moçambique.

3 de Março

A Ordem de Serviço nº 3/90 cria o Cheque Ouro, com o propósito de o Banco distinguir os seus melhores clientes.



Presidente Joaquim Chissano pos-se para a posterioridade com quadros dirigentes do Estado recém empossados, entre os quais o novo Vice-Governador do BM (primeiro à esquerda)

20 de Abril

A Ordem de Serviço nº 4/90 aprova normas e procedimentos a observar pelo Banco de Moçambique na execução do projecto de desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

A Ordem de Serviço nº 5/90 aprova que o Banco de Moçambique participe como instituição de crédito no projecto de desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

15 - 16 de Maio

O Banco de Moçambique promove um Simpósio Internacional sobre os temas *financiamento para o desenvolvimento da agricultura e impacto das medidas de ajustamento estrutural no desenvolvimento da agricultura*, por ocasião da passagem do 15º aniversário da sua criação⁵.



Primeiro-Ministro, Mário Machungo, ladeado pelo Governador do BM, Eneas Comiche e pelo Ministro da Agricultura, Alexandre Zandamela, na abertura do simpósio

O 15º Aniversário do BM



O Presidente Joaquim Chissano recebe no seu gabinete de trabalho quadros sêniores do Banco de Moçambique por ocasião dos 15 anos da instituição



Pormenor da recepção oferecida ao Governador do BM na cidade da Beira por ocasião dos 15 anos da instituição



O Governador Eneas Comiche ladeado pelos seus dois antecessores, nomeadamente Sérgio Vieira e Prakash Ratilal

30 de Maio

O Banco de Moçambique é distinguido com o trofeu *International Financial Award*, conferido pelo *Trade Leaders Club* de Genebra, na Suíça⁶.

1 de Junho

Moçambique beneficia do segundo acordo financeiro do FIM do tipo ESAF (Enhanced Structural Adjustment Facility), com validade até 1993.

14 de Junho

É celebrado o 3º acordo geral de reescalonamento da dívida moçambicana com os países membros do Clube de Paris.

⁶ Notícias, Maputo, 30 de Maio de 1990.

27 de Agosto

A Ordem de Serviço nº 14/90 alarga a descentralização das operações externas, iniciada a 18 de Abril de 1989.

18 de Setembro

O Decreto nº20/90 institucionaliza o Mercado Secundário de Câmbios e aprova o respectivo Regulamento.

EXTRACTOS DO DECRETO Nº 20/90

(...) Artigo 2. Compete ao Banco de Moçambique, na sua qualidade de Banco Central, supervisionar e fiscalizar a actividade dos operadores do Mercado Secundário de Câmbios (...)

(...)

Artigo 1

Objectivos

1. O presente Regulamento dispõe, exclusivamente, sobre as operações de câmbio, no Mercado Secundário de Câmbios, na República Popular de Moçambique, sendo vedadas quaisquer operações deste segmento de mercado que não estejam especificamente autorizadas neste Regulamento.

2. O Mercado Secundário de Câmbios, objecto do presente Regulamento, será realizado pelas e entre as instituições intervenientes autorizadas e o público.

Artigo 2

Definições

1. *Mercado Secundário de Câmbios*, abreviadamente designado por "MSC", é o livre mercado de divisas, cuja taxa de câmbio será determinada com base nas operações da oferta e procura de moeda estrangeira, representadas pelas transacções negociadas entre o Sistema Bancário e demais Instituições Credenciadas e o Público.

2. *Operadores do MSC* são as diversas entidades que mediante licença do Banco Central exercem o comércio de câmbios através do livre mercado de divisas(...)

27 de Setembro

O Governo moçambicano, anexa a componente social ao Programa de Reabilitação Económica, passando a ser Programa de Reabilitação Económica e Social (PRES)⁷.

9 de Novembro

A Ordem de Serviço nº 18/90 autoriza a remuneração dos depósitos à ordem e a constituição de depósitos a prazo com um sistema de pagamento de juros mensal e trimestral.

30 de Novembro

Entra em vigor uma nova Constituição da República, ao abrigo da qual se consagra a economia de mercado em Moçambique.

8 de Dezembro

Através da Ordem de Serviço nº 19/90 e ao abrigo do Decreto nº 2/75 de 17 de Maio, o Banco de Moçambique aprovou as normas sobre os depósitos obrigatórios. O coeficiente do depósito obrigatório foi então fixado em 18%, a incidir sobre os depósitos a ordem, com pré-aviso e a prazo, em moeda nacional, excluindo os depósitos do Estado. Os montantes do depósito obrigatório passaram a ser mantidos numa conta bloqueada junto do Banco de Moçambique, sem remuneração.

⁷ Resolução nº 11/90 da Assembleia Popular.